

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1669/84, REAUTUADO EM 09/02/90

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA DE REGISTRO

ASSUNTO : Aprovação do novo Regimento Escolar.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 594 /90 - APROVADO EM 26 /06/1990.

### 1. HISTÓRICO Conselho Pleno

1.1 A Coordenadora Geral do Centro Estadual de Educação supletiva de Registro através do Ofício nº 143/89, solicita ao CEE aprovação de novo Regimento Escolar em substituição ao aprovado pelo Parecer CEE nº 2001/85 - D.O.E de 25/12/89.

1.2 Encaminhados os autos, a Sra. Supervisora de Ensino informa que a equipe que atua no CEESRE constatou a necessidade de alteração do Regimento Escolar, e que várias reuniões vem acontecendo com a participação da equipe do CEESRE, da supervisão da DE, do Assistente Técnico - Supletivo da DEER, bem como do Conselho Consultivo, que culminou com a elaboração de um novo Regimento Escolar.

1.3 A supervisão manifestou-se favorável ao pedido solicitado e pelo encaminhamento do documento para apreciação do CEE.

1.4 Houve, em especial, pronunciamento do Serviço de Ensino Supletivo - CENP que participou diretamente através de intensas discussões com a equipe do CEESRE para as alterações pretendidas, às quais, segundo parecer da CENP visam, a otimização na forma de atendimento e funcionamento do referido Centro.

### 2. APRECIÇÃO

2.1 Cuidam os autos de aprovação de novo Regimento Escolar do CEES de Registro, em substituição ao anteriormente aprovado através do Parecer CEE 2001/85, publicado no D.O.E. de 25/12/85.

2.2 Considerando que o novo Regimento Escolar foi elaborado conforme as normas legais pertinentes ao assunto e teve aprovação das autoridades escolares preopinantes, entendemos que o CEE poderá:

- a) aprovar o novo Regimento Escolar do CEESRE em substituição ao anteriormente aprovado, conforme Parecer 2001/85;
- b) restituir à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o novo Regimento Escolar do CEESRE em substituição ao anteriormente aprovado, conforme Parecer CEE 2001/85.

São Paulo, 19 de março de 1990.

a) Cons<sup>a</sup> CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco aparecido Cordão  
Presidente